

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

Veda a nomeação de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Rica – MT.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Rica – MT.

§ 1º - A vedação inicia-se com a condenação transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

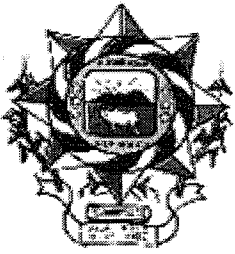
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.657/2019.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 15 de setembro de 2025.

Maria Carleané Alves dos Santos
Vera. Maria Carleané Alves dos Santos

Protocolo Nº	103/2025
Entrada Em	15/09/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa vedar a nomeação de pessoas condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para cargos públicos no âmbito do Município de Vila Rica – MT.

Tais crimes, historicamente subnotificados e desvalorizados, representam uma séria ameaça à integridade física, psicológica e moral das vítimas, bem como ao próprio tecido social. A vedação da nomeação de indivíduos que tenham sido condenados por esses atos de violência busca criar um ambiente de maior segurança e confiança na administração pública, assegurando que aqueles que ocupam cargos de responsabilidade e poder sejam pessoas com conduta ilibada e comprometidas com a defesa dos direitos humanos. A violência doméstica, em especial, constitui uma violação grave dos direitos fundamentais, e sua persistência reflete não apenas em danos individuais, mas também em profundas desigualdades sociais, que afetam diretamente a saúde, a dignidade e a autonomia das vítimas.

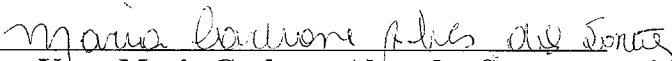
A iniciativa busca, além disso, coibir a normalização de comportamentos violentos e discriminatórios nas instituições públicas, garantindo que estas atuem como modelos de conduta ética e de proteção à cidadania. Ademais, a proposta também tem como função evitar que vítimas de violência sejam novamente expostas ao constrangimento e ao trauma de conviver ou interagir, no espaço público, com seus agressores.

Por isso, a medida visa, sobretudo, garantir que o poder público seja ocupado por pessoas comprometidas com a ética e com o respeito à integridade, reforçando a proteção a esses direitos fundamentais e garantindo que o poder público não seja conivente com práticas que violam a dignidade humana.

Por fim, os parágrafos 1º e 2º, estabelecem que a vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e se encerra com o cumprimento integral da pena e asseguram que a medida seja proporcional e justa, respeitando, assim, os princípios da individualização da pena e da ressocialização, previstos na Constituição Federal.

Pelo exposto é que estou encaminhando o presente Projeto de Lei Municipal e conto com a aprovação por esta edilidade.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 15 de setembro de 2025.


Vera Maria Carleane Alves dos Santos